

EDITAL - Prémio FLAD de Desenho 2023

Artigo 1 - Conceito e Designação

A Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), no âmbito das suas atividades culturais e reconhecendo a produção e inovação artística em Portugal, propõe-se desenvolver um concurso para atribuição de um prémio anual de desenho, denominado “Prémio FLAD de Desenho” (“Concurso”).

Artigo 2 - Âmbito

O Concurso destina-se a artistas de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros residentes em Portugal há mais de cinco anos, com idade igual ou superior a 28 anos à data das respetivas candidaturas.

Artigo 3 - Prazos e Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser submetidas a partir do dia 3 de abril de 2023 no portal de candidaturas *online* até às 23:59 horas (hora de Portugal Continental) do dia 3 de maio de 2023.

2. As candidaturas serão efetuadas através do preenchimento do formulário específico para o efeito disponível no portal de candidaturas referido no número anterior, e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- (i) CV do(a) candidato(a) em PDF;
- (ii) Portefólio do(a) candidato(a) (máximo 25 páginas);
- (iii) Fotografia ou imagem do(a) candidato(a) (para divulgação em caso de seleção);
- (iv) Biografia resumida (máximo 300 caracteres com espaços).

Artigo 4 - Avaliação

1. O vencedor do Concurso será escolhido após a análise das candidaturas pelos júris, que se realizará em duas fases:

a) 1ª fase: As candidaturas apresentadas serão analisadas por um júri constituído por individualidades de reconhecida capacidade na área artística de relevo (Sérgio Fazenda Rodrigues, Carolina Pelletier Fontes, Sofia Ponte, e António Pinto Ribeiro – representante da FLAD) que efetuará uma seleção de até dez artistas finalistas. A decisão do júri da 1ª fase será anunciada até dia 9 de junho de 2023.

b) 2ª fase: Do conjunto de artistas finalistas, apurados na 1ª fase, um segundo júri (que incluirá Ângela Ferreira, artista, que presidirá, Mónica Álvarez Careaga, diretora da *Drawing Room* Lisboa, e Filipa da Rocha Nunes, em representação da FLAD) selecionará o vencedor, que será anunciado durante a *Drawing Room* Lisboa 2023, que terá lugar entre 25 e 29 de outubro. Nesta 2ª fase, o júri dos artistas finalistas reserva-se o direito de solicitar uma visita ao atelier dos mesmos.

2. As decisões dos júris de ambas as fases não são passíveis de qualquer recurso.

Artigo 5 – Exposição

O conjunto de até dez artistas finalistas do prémio compromete-se a ceder obras de desenho da sua autoria que integrem o portfolio com que se candidataram ao prémio, para uma exposição com montagem e comissariado da FLAD na *Drawing Room* Lisboa 2023, que

decorrerá na Sociedade Nacional de Belas Artes (Galeria Fernando Azevedo), de 25 a 29 de outubro.

Artigo 6 – Visitas a Ateliers

O conjunto de até dez artistas finalistas integrará a Rota Prémio FLAD de Desenho e *Drawing Room* Lisboa de visitas a ateliers que será criada como parte integrante da programação paralela da *Drawing Room* Lisboa 2023.

Artigo 7 - Prémio

1. A FLAD atribuirá ao vencedor do Concurso um prémio no valor bruto de vinte mil euros (€20.000,00).
2. O prémio será pago por transferência bancária para o IBAN indicado à FLAD pelo vencedor, no prazo de 60 dias após a conclusão do Concurso.

Artigo 8 - Contrapartidas

Até trinta dias após a conclusão do Concurso, o vencedor compromete-se a entregar à FLAD uma obra representativa do seu trabalho, a selecionar por acordo entre aquele e a FLAD.

Artigo 9 - Incumprimento

1. Com a apresentação das candidaturas a este Concurso os candidatos aceitam as condições e obrigações constantes do presente regulamento.
2. O incumprimento das obrigações resultantes do presente regulamento por parte dos candidatos implica o cancelamento do prémio concedido ou a conceder e, se aplicável, a restituição imediata do respetivo montante pelo vencedor, por transferência bancária para a FLAD, a qual deverá ser realizada no prazo de 30 dias úteis a contar do incumprimento. Caso o referido montante não seja devolvido voluntária e/ou atempadamente, a FLAD reserva-se o direito de o reclamar judicialmente.

Artigo 10 – Disposições finais

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.